



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº 042/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o regulamento para cobrança do IPTU e Fixa o percentual de desconto para pagamento à vista do IPTU, do exercício de 2021 e seu calendário fiscal para recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, do Estado do Ceará, **MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o art. 71, incisos IV e XVI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 24 da Lei COMPLEMENTAR Nº 002/2010, DE 07 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal, fica fixado o vencimento até 20 de setembro de 2020, para pagamento antecipado de todas as parcelas devidas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, correspondentes ao exercício de 2021, através de recolhimento global e único, com desconto de 10% (dez por cento) exclusivamente sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º Nos termos do artigo 24 da Lei COMPLEMENTAR Nº 002/2010, DE 07 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal, o recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 2021, deverá ser realizado pelo contribuinte ou responsável tributário mediante pagamento integral ou em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas nos respectivos vencimentos:

Cota	única	com	vencimento	no	dia	20/09/2021;
1ª	parcela	com	vencimento	no	dia	20/09/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ

2 ^a	parcela	com	vencimento	no	dia	20/10/2021;
3 ^a	parcela	com	vencimento	no	dia	22/11/2021;

Art. 3º O não recolhimento dos tributos devidos segundo as modalidades e respectivos vencimentos nos termos do artigo anterior, sujeitará o contribuinte ou responsável tributário, aos acréscimos e demais onerações legais.

Art. 4º O valor mínimo de parcela para o IPTU/2021 não será inferior a R\$ 21,00 (Vinte e um reais).

Art. 5º Os pagamentos do IPTU/2021 até o seu prazo de vencimento, poderão ser realizados junto as Casas Lotéricas e Instituições Bancárias. Em todo território nacional.

Art. 6º Os pagamentos do IPTU/2021, após o vencimento, somente poderão ser efetuados mediante solicitação, junto à Fazenda Municipal, de guias de arrecadação com novos vencimentos e valores atualizados, acrescidos de juros e multa moratórios, pagáveis, dentro do prazo de vencimento.

Art. 7º Os carnês para pagamento do IPTU/2021 que possuem endereço atualizado previsto no Cadastro Imobiliário para entrega de correspondência, serão enviados ao contribuinte ou responsável tributário, através de mensageiros devidamente identificados.

Art. 8º Os proprietários de imóveis e responsável tributário que não possuem, no Cadastro Imobiliário do Município, endereço atualizado para entrega dos carnês para pagamento do IPTU/2021 ou que tiverem seus dados de identificação incompletos, deverão atualizar seu cadastro e retirar segunda via da guia de arrecadação, a partir de 16 de agosto de 2021, junto à Fazenda Municipal, no Paço da Prefeitura Municipal de Choró/CE.

Art. 9º O não recebimento do carnê para pagamento do IPTU/2021 não implica nulidade do lançamento, nem suspende a exigibilidade do crédito tributário e dos acréscimos moratórios.

Art. 10º O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até o dia 10 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Setor de Tributos sito no Prédio da Prefeitura Municipal de Choró.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30(Trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30(trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multas.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto.

Art. 11º As isenções previstas da Lei Complementar nº 002/2010, de 07 de dezembro de 2010, - Código Tributário Municipal, deverá ser requerida no período de 23.08.2021 até 15.09.2021.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 11 de agosto de 2021.


MARCONDES DE HOLANDA JUCA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 050/2021

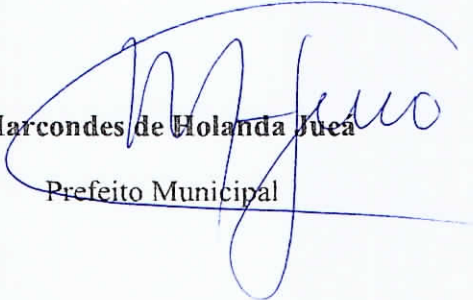
O Prefeito do Município de Choró do Estado do Ceará, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal Nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, certifica para fins de prova perante aos tribunais de controle externo a publicação em seu sítio eletrônico (Link do Site: www.choro.ce.gov.br) sendo este o local de amplo acesso ao público em geral no âmbito do município, o **Decreto nº 042/2021**, na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-Ce, aos 11 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal